

SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL - DF

Termo de Referência 17/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
17/2026	200338-SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL - DF	ADAMO HENRIQUE LOUZADA	22/09/2026 16:20 (v 0.9)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
IV - concessão e permissão de uso de bens públicos/Permissão de uso de bens públicos		08280.009652/2026-60

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. A presente licitação tem por objeto a **cessão onerosa de uso de área** pertencente à Superintendência Regional da Polícia Federal no Distrito Federal, com 4 m² (quatro metros quadrados), **destinada à instalação, operação e exploração comercial de 02 (duas) máquinas de autoatendimento (vending machines)**, para comercialização de cafés e afins, alimentos e bebidas, e produtos correlatos, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento .

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE D E MEDIDA	QTD	VALOR MÍNIMO MENSAL	VALOR MÍNIMO ANUAL
1	Cessão de uso de área da SR/PF/DF para instalação e exploração comercial de 02 (duas) maquinas de autoatendimento	19356	unidade	01 (a área total)	R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais)	R\$ 5.760,00 (cinco mil e setecentos e sessenta reais)

1.2. Os valores constantes da tabela acima representam o **valor mínimo mensal e anual** admitido pela Administração para a cessão onerosa de uso da área objeto desta licitação, correspondendo ao limite mínimo aceitável para formulação das propostas. Os licitantes poderão ofertar valores superiores aos indicados, observado o critério de julgamento estabelecido neste Termo de Referência.

1.3. A adoção da modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, decorre das características do objeto e da possibilidade de definição objetiva das condições de participação e julgamento, conforme fundamentação constante do Estudo Técnico Preliminar (ETP), apêndice deste Termo de Referência.

1.4. Considerando que o Estudo Técnico Preliminar contém a fundamentação técnica e jurídica da presente contratação, incluindo as premissas adotadas para definição da solução, da modalidade licitatória e da metodologia da disputa, **recomenda-se que os licitantes realizem a leitura integral do ETP, especialmente quanto aos itens 6.19 a 6.35** antes da elaboração e apresentação de suas propostas.

Prazo de vigência

1.5. O prazo de vigência da cessão é de **01 (um ano)** contados da **assinatura do contrato**, prorrogável por até 10 anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.6. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSID

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual **2026** conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução selecionada consiste na cessão onerosa de pequena área pertencente à União, **localizada no hall de entrada do prédio da SR/PF/DF**, localizada no SAIS Quadra 7 Lote 23 s/n, Estr. St. Policial Militar - Sul, Brasília - DF, CEP. 70610-902, para instalação, operação e exploração comercial de **02 (duas) máquinas automáticas** de autoatendimento (*vending machines*), cabendo integralmente à futura cessionária o fornecimento dos equipamentos, sua instalação, abastecimento, manutenção preventiva e corretiva, limpeza interna, reposição periódica dos produtos e demais providências necessárias ao regular funcionamento da atividade.

3.2. A solução deverá contemplar, no mínimo:

I – 01 (uma) máquina destinada ao fornecimento de bebidas quentes, apta a disponibilizar produtos como café, café com leite, cappuccino, chocolate quente, chás e outras bebidas similares;

II – 01 (uma) máquina automática combinada (combo vending machine), destinada ao fornecimento de alimentos sólidos industrializados, tais como snacks, salgadinhos, chocolates, biscoitos, barras de cereais, amendoins, castanhas e produtos similares. e de bebidas frias, contemplando, no mínimo, água mineral, refrigerantes, sucos e produtos equivalentes.

3.3. As máquinas deverão possuir capacidade compatível com o fluxo diário de usuários da Superintendência, mantendo variedade suficiente de produtos e reposição periódica, de forma a minimizar situações de desabastecimento durante o horário de funcionamento da unidade.

3.3.1 O quantitativo mínimo de produtos indicado não limita a quantidade de itens que poderão ser disponibilizados pela cessionária, a qual poderá ampliar livremente o mix de produtos ofertados. Todavia, considerando a finalidade da solução, consistente em proporcionar apoio aos usuários durante sua permanência nas dependências da Superintendência, deverá ser priorizada a oferta de alimentos e bebidas compatíveis com esse propósito, evitando-se que o abastecimento das máquinas seja predominantemente composto por produtos de elevado apelo ao público infantil ou cuja comercialização esteja voltada, preponderantemente, ao consumo por impulso.

3.4. Os equipamentos deverão aceitar, **no mínimo, pagamentos mediante cartões de débito e crédito (por inserção e aproximação/contactless) e PIX**, facultando-se a disponibilização de outros meios eletrônicos, como moeda corrente nacional em espécie.

3.5. Durante a vigência contratual, a cessionária terá o direito exclusivo de instalar e explorar máquinas de autoatendimento (*vending machines*) na área objeto da cessão, não sendo permitida à Administração a instalação ou autorização para instalação de equipamentos da mesma natureza por terceiros no local.

3.5.1. A exclusividade conferida à cessionária não lhe confere liberdade para praticar preços manifestamente superiores aos ordinariamente observados em serviços de natureza semelhante ou incompatíveis com os valores usualmente praticados pelo mercado para produtos equivalentes.

3.5.2. A remuneração dos produtos deverá observar parâmetros de razoabilidade e compatibilidade com os preços correntes de mercado, considerando as características da atividade desenvolvida, a conveniência proporcionada aos usuários e os custos inerentes à operação.

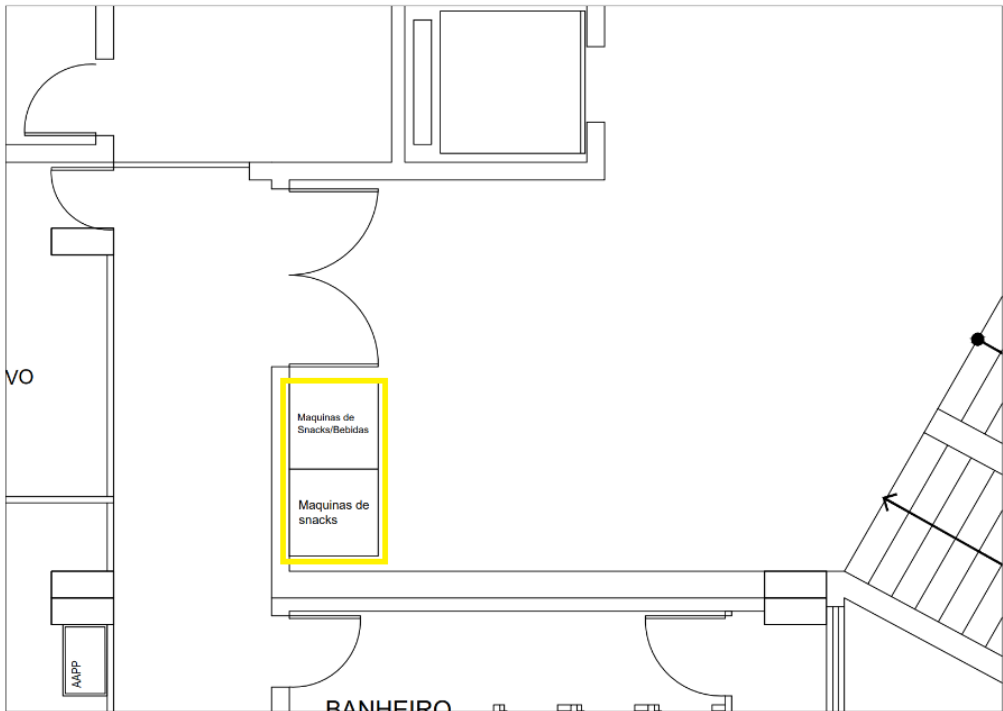
3.5.3. A fiscalização contratual poderá, a qualquer tempo, realizar levantamentos de preços, solicitar informações, documentos ou justificativas que demonstrem a compatibilidade dos valores praticados com aqueles normalmente observados em serviços congêneres, sempre que houver inícios de preços abusivos ou reclamações recorrentes dos usuários. Constatada a prática injustificada de preços manifestamente excessivos em relação ao mercado, a Administração notificará a cessionária para apresentar justificativa técnica, sem prejuízo da adoção das medidas contratuais e legais cabíveis.

3.5.4. A presente disposição não afasta a liberdade da cessionária para definir sua política comercial, destinando-se exclusivamente a coibir eventual abuso decorrente da posição de exclusividade conferida pela presente cessão.

Da disponibilização da infraestrutura necessária

- 3.6. A Administração disponibilizará à futura cessionária área física de **4m² (quatro metros quadrados)**, no hall de entrada do prédio da SR/PF/DF, local julgado adequado para instalação das máquinas automáticas, entregando-a em condições de receber os equipamentos.
- 3.7. Para esse fim, a Administração promoverá, previamente ao início da execução contratual, as adaptações de infraestrutura que se mostrarem necessárias ao regular funcionamento dos equipamentos, compreendendo, quando aplicável, a disponibilização de pontos de energia elétrica, água e esgotamento sanitário compatíveis com as características técnicas das máquinas a serem instaladas.
- 3.8. Concluídas as adequações de infraestrutura, competirá exclusivamente à cessionária realizar a instalação dos equipamentos e promover sua conexão aos pontos disponibilizados pela Administração, observando as especificações técnicas, normas de segurança e orientações da fiscalização contratual.
- 3.9. Permanecerão sob responsabilidade exclusiva da cessionária todas as atividades relacionadas ao transporte, posicionamento, instalação, configuração, comissionamento, testes de funcionamento, abastecimento, manutenção preventiva e corretiva, limpeza interna, reposição de produtos, assistência técnica e demais providências necessárias ao pleno funcionamento das máquinas durante toda a vigência da cessão.

Croqui simplificado (entrada SR/PF/DF e local das maquinas)



Imagens ilustrativas (do espaço disponibilizado e do resultado pretendido)

*Pequenas variações de comprimento e profundidade são possíveis pois há espaço disponível.



ÁREA DESTINADA À INSTALAÇÃO:

Dimensões:

- Comprimento: 2,35 m
- Profundidade: 1,70 m
- Área Total: 4,0m²

Da remuneração pela cessão do espaço

3.10. O valor mensal devido pela cessionária será composto por:

- (i) o **valor ofertado pela utilização da área** durante a disputa licitatória, acrescido de;

- (ii) o valor correspondente ao consumo de **energia elétrica** das máquinas e;
- (iii) valor correspondente ao consumo de **água/esgoto** das maquinas (se houver).

3.11. O valor mínimo aceitável pela área é de R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais) ou R\$ 5.760,00 (cinco mil e setecentos e sessenta reais) anuais, baseado no custo administrativo suportado pela Administração para manutenção da área, conforme pormenorizado no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3.12. Os valores correspondentes ao consumo de energia elétrica, água e esgoto serão apurados após a efetiva instalação dos equipamentos, considerando, conforme o caso, a potência nominal de cada máquina, o regime estimado de funcionamento, as tarifas vigentes dos respectivos serviços públicos e os demais parâmetros técnicos aplicáveis. A memória de cálculo será elaborada pelo Grupo Técnico de Edificações (GTED/SELOG/SR/PF/DF), que definirá a metodologia de apuração mais adequada às características da instalação, e será submetida à ciência da cessionária, a qual poderá apresentar, de forma fundamentada, eventual divergência ou memória de cálculo alternativa. Caberá à Administração analisar as informações apresentadas e, se for o caso, promover os ajustes pertinentes.

Da operacionalização da disputa eletrônica (por Pregão Eletrônico)

3.13. A disputa será realizada por meio do sistema Compras.gov.br, cuja dinâmica operacional **admite exclusivamente o registro de lances sucessivos decrescentes**. Em razão dessa característica, a operacionalização do certame observará a sistemática prevista nos itens seguintes.

3.14. Para fins exclusivamente operacionais da disputa eletrônica, será adotado um **Valor-Base (VB) correspondente a R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, utilizado unicamente como parâmetro para registro dos lances no sistema Compras.gov.br.

3.15. O Valor-Base (VB) possui finalidade exclusivamente operacional, não representando o valor estimado da contratação, o valor mínimo da cessão, nem qualquer obrigação financeira da futura cessionária.

3.16. Durante a fase competitiva, os licitantes não registrarão diretamente no sistema o valor mensal que pretendem pagar pela utilização da área. Os lances deverão corresponder ao resultado da seguinte operação:

Valor Base (VB) - Valor real ofertado = valor a ser registrado no compras

3.17. Para facilitar a compreensão da sistemática adotada, apresentam-se os seguintes exemplos:

Valor Base (VB)	Valor real que se pretende ofertar (mensal)	Cálculo	Lance registrado no Compras.gov
10.000	R\$480,00 (mínimo aceitável)	10.000 - 480,00	R\$ 9.520,00
10.000	R\$ 650,00	10.000 – 650	R\$ 9.350,00
10.000	R\$ 750,00	10.000 – 750	R\$ 9.250,00
10.000	R\$ 1500,00	10.000 – 1500	R\$ 8.500,00
10.000	R\$ 2.000,00	10.000 – 2.000	R\$ 8.000,00
10.000	R\$2.500,00	10.000 - 2.500	R\$ 7.500,00

3.18. Dessa forma, a cada aumento do valor efetivamente ofertado pelo licitante para utilização da área, ocorrerá a correspondente redução do valor registrado no sistema eletrônico, permitindo a apresentação de lances sucessivos.

3.19. Ao final da disputa, será considerada vencedora a proposta que apresentar o **menor valor registrado no Compras.gov.br, por corresponder à maior oferta financeira pela utilização da área**. Assim, o valor mensal devido pela cessão onerosa será obtido pela diferença entre o **Valor-Base (R\$ 10.000,00)** e o lance vencedor registrado no sistema eletrônico.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Durante toda a vigência da cessão, a cessionária deverá manter estrutura logística, operacional e administrativa suficiente para assegurar a instalação, o regular abastecimento e a manutenção das máquinas de autoatendimento (*vending machines*), bem como o fiel cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência.

4.2. As máquinas de autoatendimento **deverão permanecer em funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana**, durante toda a vigência da cessão, ressalvadas as interrupções estritamente necessárias para abastecimento, limpeza, higienização e manutenção.

4.3. Após o início da operação das máquinas, e uma vez verificado o padrão de utilização dos equipamentos e os períodos de maior demanda, a cessionária e a fiscalização do contrato poderão, de comum acordo, definir os horários preferenciais para realização do reabastecimento dos produtos, de forma a minimizar eventuais impactos aos usuários e assegurar a adequada disponibilidade dos equipamentos.

Prazo para atendimento de falhas

4.4. A cessionária deverá atender e solucionar quaisquer falhas, defeitos ou indisponibilidades dos equipamentos **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, contado da ciência do problema.

4.4.1. A cessionária deverá manter equipe ou estrutura operacional capaz de prestar atendimento técnico e executar manutenções corretivas, inclusive aos sábados, domingos e feriados, de modo a assegurar o cumprimento do prazo máximo para o restabelecimento do funcionamento dos equipamentos.

4.4.2. Não sendo possível restabelecer o pleno funcionamento do equipamento no prazo previsto, a cessionária deverá apresentar justificativa formal à fiscalização do contrato, indicando os motivos da impossibilidade, as providências adotadas e o prazo estimado para a solução definitiva, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis caso configurado descumprimento contratual.

Subcontratação

4.5. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Vistoria

4.6. A realização de vistoria prévia do local é facultativa, uma vez que este Termo de Referência é acompanhado de croqui e de registro fotográfico da área objeto da cessão, os quais fornecem elementos suficientes para o conhecimento de suas características. Não obstante, por se tratar do hall de entrada de prédio público de livre acesso, os interessados poderão visitar o local a qualquer tempo, independentemente de agendamento prévio, observado o funcionamento regular da unidade.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Materiais a serem disponibilizados

5.1. Competirá exclusivamente à cessionária, sem qualquer ônus para a Administração, realizar a compra, abastecimento e a reposição dos produtos comercializados, bem como executar toda a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, incluindo a substituição de peças, componentes e equipamentos, quando necessária. Também será de sua inteira responsabilidade promover a limpeza e a higienização interna das máquinas, mantendo-as permanentemente em perfeitas condições de funcionamento, conservação, segurança e usabilidade.

5.1.1. A definição da frequência de visitas destinadas ao abastecimento, à reposição de produtos, à limpeza e às demais rotinas operacionais **será de exclusiva responsabilidade da cessionária**, a qual deverá adotar a logística necessária para manter as máquinas adequadamente abastecidas e em pleno funcionamento. A Administração não realizará o acompanhamento dos níveis de estoque nem comunicará à cessionária a necessidade de reposição de produtos, ressalvada a comunicação de irregularidades constatadas durante a fiscalização contratual.

Da vistoria de entrega e devolução da área

5.2. A área objeto da cessão será vistoriada pela Administração e pela cessionária por ocasião da entrega, antes do início da instalação e operação das máquinas, com a finalidade de registrar as condições físicas do espaço, suas instalações e demais elementos existentes no local.

5.2.1. A vistoria será formalizada mediante Termo de Vistoria Inicial, que deverá ser assinado pelo representante da cessionária e pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, passando a integrar os documentos da contratação.

5.3. Ao término da cessão, será realizada nova vistoria, destinada a verificar as condições de devolução da área, considerando o estado registrado no Termo de Vistoria Inicial. A vistoria será formalizada mediante Termo de Vistoria Final, igualmente juntado aos autos.

5.3.1. Eventuais danos, alterações ou irregularidades constatados na devolução da área, que sejam de responsabilidade da cessionária, deverão ser reparados ou ressarcidos, sem prejuízo das demais medidas previstas no contrato.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado **não necessitará** manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

- 6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 6.16. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:
- 6.16.1. Atuar como interlocutor da Administração perante a cessionária, comunicando formalmente a ocorrência de falhas, defeitos, indisponibilidades dos equipamentos e quaisquer outras irregularidades verificadas na execução contratual, acompanhando o cumprimento dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência e certificando a adoção das providências necessárias à sua regularização.
- 6.16.2. Verificar, durante as inspeções rotineiras, o adequado funcionamento das máquinas de autoatendimento, comunicando formalmente à cessionária a ocorrência de falhas, defeitos ou indisponibilidade dos equipamentos, para adoção das providências cabíveis nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência.
- 6.16.3. Acompanhar, de forma geral, os preços praticados nos produtos comercializados, podendo solicitar esclarecimentos e informações à cessionária sempre que identificar indícios de preços manifestamente abusivos ou incompatíveis com a realidade de mercado.
- 6.16.3.1. Persistindo indícios de prática abusiva após os esclarecimentos prestados pela cessionária, comunicar os fatos aos órgãos competentes de defesa do consumidor, sem prejuízo da adoção das demais providências administrativas que entender cabíveis
- 6.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.
- 6.18. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

- 6.19. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.20. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

- 6.21. Cabe ao gestor do contrato:
- 6.21.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 6.21.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 6.21.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 6.21.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 6.21.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 6.21.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.21.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.21.8. receber e dar encaminhamento imediato:

6.21.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.21.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Considerando que a presente contratação consiste em cessão onerosa de uso de área pública, não haverá pagamento da Administração à cessionária pela execução do objeto, razão pela qual não se aplica Instrumento de Medição de Resultados (IMR) nem qualquer mecanismo de glosa de pagamento.

7.2. A fiscalização verificará, **mensalmente**, a regularidade da execução da cessão, em especial quanto à disponibilidade das máquinas, ao abastecimento dos produtos e ao cumprimento das demais obrigações previstas neste Termo de Referência e no contrato. Constatada a regularidade, dará ciência à unidade competente para emissão da respectiva Guia de Recolhimento da União (GRU), destinada ao recolhimento da contraprestação mensal devida pela cessionária.

7.3. O descumprimento das obrigações contratuais será registrado pela fiscalização e poderá ensejar a aplicação das medidas previstas no contrato, inclusive advertência, multa, suspensão temporária da utilização da área, rescisão contratual ou demais sanções cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.

Forma e Prazo de pagamento

7.4. A contraprestação mensal devida pela utilização da área será recolhida pela cessionária mediante Guia de Recolhimento da União (GRU), a ser emitida pela unidade competente da Administração após a comunicação da fiscalização acerca da regularidade da execução da cessão, na forma do item 7.2 deste Termo de Referência.

7.4.1. A GRU contemplará o valor mensal ofertado pela utilização da área, acrescido dos valores devidos a título de ressarcimento pelo consumo de energia elétrica e, quando aplicável, de água e esgoto, conforme disciplinado neste Termo de Referência.

7.4.2. A GRU será encaminhada à cessionária por meio eletrônico ou outro meio idôneo, contendo o valor devido e a data de vencimento para recolhimento.

7.5. O recolhimento deverá ser efetuado até a data de vencimento constante da GRU, observando-se o prazo mínimo de 10 (dez) dias entre a data de seu encaminhamento à cessionária e a respectiva data de vencimento.

7.6. Considerar-se-á efetuado o pagamento na data em que ocorrer a quitação da GRU perante a rede arrecadadora autorizada.

7.7. O atraso no recolhimento da contraprestação sujeitará a cessionária à **atualização monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)**, bem como aos **demais acréscimos legais incidentes sobre os créditos da União**, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas e sanções previstas neste Termo de Referência e no contrato.

Reajuste

7.8. O valor mensal da contraprestação pela cessão de uso da área será reajustado anualmente, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado de **22 de setembro de 2026**, pela variação acumulada do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

7.9. Os valores estimados para ressarcimento do consumo de energia elétrica e, quando aplicável, de água e esgoto, serão atualizados anualmente pelo mesmo índice previsto na cláusula anterior. Todavia, caso sobrevenha fato relevante que torne a atualização pelo índice insuficiente para refletir a variação efetiva dos custos, especialmente em razão de reajustes extraordinários das tarifas públicas, alterações na metodologia de cobrança das concessionárias ou outro evento de natureza semelhante, a Administração poderá revisar os respectivos cálculos, apresentando nova memória de cálculo à cessionária.

7.10. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o cessionário que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao cessionário que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o cessionário der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal devido, até o limite de 30 (trinta) dias.

8.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

8.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 08% (oito por cento) a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

8.2.4.4. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

8.2.4.5. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 05% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

8.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 06% (seis por cento) a 08% (oito por cento) do valor do contrato.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao cedente.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao cessionário, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do cessionário poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O cedente deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do cessionário para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento licitatório, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, adotando-se como critério de julgamento o **MAIOR VALOR** ofertado pela utilização da área objeto da cessão onerosa, observada a metodologia de operacionalização da disputa prevista neste Termo de Referência.

9.1.1. Considerando que a plataforma Compras.gov.br operacionaliza o pregão eletrônico mediante apresentação de lances decrescentes, a disputa será realizada conforme a metodologia prevista nos itens 3.13 e seguintes deste Termo de Referência. É **indispensável que os licitantes leiam atentamente as disposições** constantes dos citados itens e no Estudo Técnico Preliminar.

9.1.2. Em razão da metodologia estabelecida, será declarado vencedor o licitante que apresentar o menor valor registrado na plataforma Compras.gov.br, por corresponder, após a aplicação da metodologia prevista neste Termo de Referência, à maior oferta pela utilização da área objeto da cessão onerosa.

Exigências de habilitação

9.2. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

- 9.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 9.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 9.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 9.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 9.11. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 9.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.18. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 9.21. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;
- 9.21. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

Disposições gerais sobre habilitação

- 9.24. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.25. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.26. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.27. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.28. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.29. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.29.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.29.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.29.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.29.4 O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.29.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.29.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.29.6.1. ata de fundação;

9.29.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.29.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.29.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.29.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.29.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.29.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor mínimo da contraprestação mensal pela utilização da área objeto da cessão é de **R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais)** ou **R\$ 5.760,00 (cinco mil e setecentos e sessenta reais)**, correspondente ao valor anual mínimo anual, conforme memória de cálculo constante nos Estudos Técnicos Preliminares.

10.2. Os valores indicados no item anterior constituem apenas o **valor mínimo admissível** para a contratação, servindo como referência para o início da disputa e vedando a apresentação de propostas inferiores a esse montante.

10.3. O valor efetivo da contratação será definido exclusivamente ao término da fase competitiva do certame, quando o mercado, por meio da competição entre os licitantes, revelará o valor econômico da cessão, observada a metodologia de operacionalização da disputa prevista neste instrumento.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A presente contratação não implica realização de despesa pela Administração, razão pela qual não demanda indicação de dotação orçamentária.

11.2. Tratando-se de cessão onerosa de uso de área pública, o contrato possui natureza geradora de receita patrimonial para a União ("contrato de receita"), conforme pormenorizado nos Estudos Técnicos Preliminares.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

DALTON RODRIGUES MELLO

Membro da comissão de contratação

ADAMO HENRIQUE LOUZADA

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 22/09/2026 às 16:20:56.